



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 4ª VARA DO
TRABALHO DE MACEIÓ

- ANO 2011 -

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária a 4ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dra. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, acompanhada pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pela Juíza que funcionou na Titularidade da Vara até a data desta Correição Ordinária, Dra. Eliane Pereira Barbosa, pelo Juiz Substituto no exercício da titularidade, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, pelo Dr. José Horácio Paes de Lira Neto, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 10 de junho de 2011, nas páginas 15-16 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 4ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, nos últimos 12 meses (**1º.6.2010 a 31.5.2011**), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.513
2	Processos resolvidos	1.428
3	Processos pendentes de julgamento	587



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	755
5	Execuções encerradas	994
6	Execuções fiscais pendentes	-
7	Execuções em trâmite	3.840
8	Execuções suspensas	101
9	Execuções previdenciárias	895
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	4.836
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	101
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	24
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	223
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	223
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	273
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	93

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3 e 10 são os números constantes do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto). Os demais dados foram extraídos do boletim estatístico mensal.

2. PRODUÇÃO: A 4ª Vara do Trabalho de Maceió realizou a média mensal de **50 e 101 audiências** de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara esporadicamente realiza audiências unas em pautas únicas. Foram realizadas no período de **1º.6.2010 a 31.5.2011** a média mensal de **5 e 53** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **2.012** processos na fase de conhecimento (**1.513** recebidos no último período correicional, somados aos **501** remanescentes do período anterior), a 4ª Vara do Trabalho de Maceió **solucionou 1.428**, o que representa uma produção de **71%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 3

Juíza Eliane Pereira Barbosa:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/10	845	14	14	3	4	-
jul/10	845	14	14	3	4	0
ago/10	1.026	33	33	10	10	1
set/10	1.232	47	47	11	13	4
out/10	1.154	30	30	10	1	4
nov/10	148	29	29	4	3	3
dez/10	1	7	7	1	-	-
jan/11	-	3	3	-	-	-
fev/11	839	5	5	1	-	-
mar/11	794	27	27	2	4	-
abr/11	240	10	10	-	-	-
mai/11	47	1	1	1	-	-
TOTAL	7.171	220	220	46	39	12

Juiz Henrique Costa Cavalcante:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/10	383	23	20	5	-	-
jul/10	1.079	41	39	6	-	-
set/10	125	9	8	-	-	-
out/10	586	20	16	-	-	-
nov/10	625	53	46	2	-	1
dez/10	499	50	50	8	-	-
jan/11	951	24	24	6	-	-
fev/11	1.160	34	32	1	-	-
mar/11	737	40	39	15	-	-
abr/11	-	14	13	-	-	-
mai/11	-	4	4	1	-	-
TOTAL	6.145	312	291	44	-	1

Juiz André Antônio Galindo Sobral:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/10	6	3	2	-	-	-
ago/10	936	10	10	-	-	-
set/10	7	12	10	-	-	-
out/10	-	5	5	2	-	-
nov/10	-	5	5	-	-	-
dez/10	-	1	1	-	-	-
jan/11	-	2	2	1	-	-
TOTAL	949	38	35	3	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 4

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/10	1	3	3	-	-	-
set/10	1	1	1	1	-	-
TOTAL	2	4	4	1	-	-

Juiz Cícero Alânio Tenório de Melo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/11	-	4	4	-	2	-
TOTAL	-	4	4	-	2	-

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/10	-	1	1	-	-	-
ago/10	100	4	4	2	-	-
set/10	62	5	5	-	1	-
out/10	5	1	1	1	-	-
nov/10	9	-	-	-	-	-
dez/10	6	-	-	-	-	-
fev/11	6	-	-	-	-	-
mar/11	1	-	-	-	-	-
TOTAL	189	11	11	3	1	0

Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/10	3	-	-	-	-	-
set/10	167	1	1	-	-	-
out/10	-	2	2	-	-	-
nov/10	-	3	2	-	-	-
jan/11	-	1	-	-	-	-
mar/11	-	1	1	1	-	-
abr/11	90	10	10	1	-	-
mai/11	94	20	20	-	-	-
TOTAL	354	38	36	2	0	0

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/10	62	5	5	-	1	-
dez/10	-	4	4	-	-	-
jan/11	-	9	9	-	-	-
mar/11	2	-	-	-	-	-
abr/11	3	-	-	-	-	-
mai/11	39	-	-	-	-	-
TOTAL	106	18	18	-	1	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 5

Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/10						
abr/11	-	1	1	-	-	-
TOTAL	0	1	1	-	-	-

Juiz Paulo César Moreira Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/11	31	4	4	-	-	-
mai/11	126	17	17	2	-	-
TOTAL	157	21	21	2	-	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS

DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: O exame dos relatórios informatizados de pendências de devolução de autos pelos advogados revelou o registro no sistema de **12** processos extrapolando o prazo de 15 dias, sem devolução. Destes, 1 estava em processo de restauração e 11 estavam com notificação para devolução dos autos expedida. Quanto às formalidades de escrituração, foi percebida a ausência de anotação de baixa em diversos registros de carga, além de erro de numeração de folhas em 2 dos protocolos de retirada. Os protocolos foram entregues ao servidor responsável para correção imediata das irregularidades. **3.2. REGISTRO DE**

RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES: No momento da Correição Ordinária, estavam retirados **12 processos** pelos juízes, sendo que 11 estavam retirados pelo Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva (o mais antigo retirado há 95 dias) e 1 pelo Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior, com carga há 12 dias. Quanto às formalidades de escrituração, foi observada a ausência de juntada do relatório de retiradas do Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva, referente ao dia 26.4.2011, bem como ausência da anotação de baixa em diversos registros de retirada, tendo tal irregularidade sido saneada no momento da correição. A Desembargadora Corregedora recomendou que, por motivo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió **f. 6**

segurança processual, fossem observadas as disposições contidas nos art. 72 e 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, notadamente com relação ao § 1º desse último dispositivo, que dispõe expressamente: “§ 1º Na devolução dos autos, deverá o servidor que os receber apor-lhe a rubrica no relatório mencionado no artigo 72.”

4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA: A Vara realizou audiências durante o período correicional, em uma média de **4 dias** por semana, com intervalos que variaram entre **10 (dez) e 15 (quinze) minutos**. Em consulta à programação de audiências registrada no sistema, foi constatado que continuam sendo designadas **36** audiências iniciais por semana para cada juiz (Titular e Auxiliar), realizadas em **6** sessões semanais de 12 audiências, perfazendo um total de **72** audiências semanais de inicial em processos que tramitam tanto no rito ordinário quanto no sumaríssimo.

4.2. FASE DE EXECUÇÃO: Dados compilados do relatório informatizado de processos em tramitação (Processos em aberto) mostraram que em 31 de maio do corrente ano existiam **4.836** processos tramitando na fase executória. Destes, **895** eram execução de contribuição previdenciária, **101** encontravam-se com execução suspensa em arquivo provisório e **3.840** eram execuções trabalhistas em trâmite.

5. ACORDOS: No período de **1º.6.2010 a 31.5.2011**, a 4ª Vara do Trabalho de Maceió manteve o índice de conciliação nos mesmos níveis apresentados nas últimas correições ordinárias, ou seja, em torno de **54%**. Do exame dos autos com acordos homologados na fase de conhecimento, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 7

março de 2007, o mesmo ocorrendo com relação aos acordos realizados nos processos que tramitam na fase de execução. A Análise dos boletins mensais de conciliação revelou que no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 a Vara designou uma média mensal de **21 (vinte e uma)** audiências para tentativa de acordo em processos que tramitam na fase de execução. Considerando-se a generalidade das conciliações, independentemente da fase em que se encontra o processo, foi constatada a homologação de **251** acordos, totalizando um valor de **R\$ 3.837.340,65 (três milhões oitocentos e trinta e sete mil trezentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida no período de 29.11.2010 a 03.12.2010, a 4ª Vara do Trabalho de Maceió conseguiu realizar **20 acordos**, obtendo assim um índice de **16%** de sucesso nas audiências realizadas para esse fim, tendo sido atendidas em tais audiências **232 pessoas**. A iniciativa foi considerada exitosa, já que comparado o seu resultado com a média histórica de processos conciliados, foi observado que durante a semana dedicada à conciliação houve realização de acordos superior à média semanal de **16** conciliações que a Vara habitualmente promove. Da análise dos processos com execução suspensa constatou-se que o sistema BACEN-JUD é usado regularmente como forma preferencial de constrição judicial, sem, contudo, ser utilizada nos processos com execução provisória, em conformidade com a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última Correição Ordinária realizada nesta Corte. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada, nos processos 0148300-24.2009.5.19.0004, 0000903-24.2010.5.19.0004, 0015700-73.2008.5.19.0004 e 0000306-55.2010.5.19.0004, a juntada da ata de audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió **f. 8**

de julgamento em desacordo com a disposição contida no § 2º do art. 851 da CLT, que dispõe expressamente: **“§ 2º A ata será, pelo presidente ou juiz, junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da audiência de julgamento, e assinada pelos Juízes classistas presentes à mesma audiência.”** Também foram observadas algumas inconsistências quando do lançamento de adiamentos de audiências, tendo sido percebido falta de juntada da respectiva certidão nos autos ou mesmo lançamento do adiamento com data diferente da que consta nos autos. A Desembargadora Corregedora observou que o processo virtual já é uma realidade na justiça brasileira e que há necessidade de os servidores do judiciário se habituarem a alimentar o sistema de informática com as informações corretas dos atos processuais relevantes, pois desta prática depende o sucesso de tal modernização. Ressaltou a importância da fidedignidade das informações lançadas no sistema não só para fins de praticidade procedimental das atividades jurisdicionais, mas também como forma de fornecer elementos que auxiliem na tomada de decisões gerenciais relativas à instituição. Registrou, por fim, que o lançamento de dados incorretos no sistema informatizado do Tribunal tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara, ocasionando inconsistências nos dados estatísticos fornecidos ao TST e ao CNJ pelo TRT da 19ª Região. Assim, recomendou que fossem registrados corretamente no sistema de informática todos os atos processuais relevantes praticados nos autos, de maneira que as informações ali lançadas sempre espelhem a real situação do processo, sobretudo no tocante às informações das certidões de adiamento de audiências, que devem ser juntadas aos autos e lançadas no sistema de informática. Recomendou, ainda, que as juntadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió **f. 9**

das atas de audiência fossem efetuadas em, no máximo, 48h após a realização da respectiva assentada, conforme disciplina o § 2º do art. 851 da CLT. **6.**

PROCESSOS EXAMINADOS: Foram tomados aleatoriamente **72** processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

0044800-39.2009.5.19.0004	0000613-72.2011.5.19.0004	0067400-59.2006.5.19.0004
0019500-80.2006.5.19.0004	0000693-36.2011.5.19.0004	0037200-84.1997.5.19.0004
0143700-57.2009.5.19.0004	0001064-34.2010.5.19.0004	0165200-63.2001.5.19.0004
0018000-71.2009.5.19.0004	0190400-67.2004.5.19.0004	0136200-37.2009.5.19.0004
0000039-49.2011.5.19.0004	0107800-86.2004.5.19.0004	0000532-60.2010.5.19.0004
0000520-46.2010.5.19.0004	0076300-75.1999.5.19.0004	0001254-94.2010.5.19.0004
0000536-97.2010.5.19.0004	0115500-16.2004.5.19.0004	0095300-17.2006.5.19.0004
0001280-92.2010.5.19.0004	0148300-24.2009.5.19.0004	0015500-03.2007.5.19.0004
0000762-05.2010.5.19.0004	0000903-24.2010.5.19.0004	0005100-61.2006.5.19.0004
0000502-25.2010.5.19.0004	0015700-73.2008.5.19.0004	0197900-24.2003.5.19.0004
0001100-13.2009.5.19.0004	0152500-74.2009.5.19.0004	0038700-68.2009.5.19.0004
0000945-73.2010.5.19.0004	0149900-17.2008.5.19.0004	0133800-50.2009.5.19.0004
0000365-43.2010.5.19.0004	0022300-76.2009.5.19.0004	0001088-62.2010.5.19.0004
0000378-42.2010.5.19.0004	0000306-55.2010.5.19.0004	0000145-11.2011.5.19.0004
0000388-52.2011.5.19.0004	0061900-07.2009.5.19.0004	0001450-64.2010.5.19.0004
0000559-09.2011.5.19.0004	0000720-19.2011.5.19.0004	0001037-51.2010.5.19.0004
0000518-76.2010.5.19.0004	0183900-58.1999.5.19.0004	0101300-28.2009.5.19.0004
0000581-67.2011.5.19.0004	0039500-04.2006.5.19.0004	0000778-56.2010.5.19.0004
0039700-45.2005.5.19.0004	0117400-29.2007.5.19.0004	0067500-09.2009.5.19.0004
0000959-57.2010.5.19.0004	0090400-59.2004.5.19.0004	0048000-59.2006.5.19.0004
0035200-28.2008.5.19.0004	0117700-30.2003.5.19.0004	0205800-05.1996.5.19.0004
0143800-12.2009.5.19.0004	0000068-36.2010.5.19.0004	0091601-86.2004.5.19.0004
0000748-84.2011.5.19.0004	0050100-21.2005.5.19.0004	0203301-67.2004.5.19.0004
0000562-61.2011.5.19.0004	0015900-27.2001.5.19.0004	0173501-57.2005.5.19.0004

Da análise por amostragem dos processos com cartas precatórias inquiritórias expedidas pela Vara foi observado que é cumprido o disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. A exceção ficou por conta do processo 0001280-92.2010.5.19.0004. A Desembargadora Corregedora esclareceu que tal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 10

exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele dispositivo normativo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Assim, recomendou que fossem observados os comandos inscritos nos arts. 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. É praxe na Vara a lavratura da certidão circunstanciada prevista no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório. Dos processos com trânsito em julgado analisados, com depósito recursal ou judicial de valor inferior ao crédito do reclamante, foi observado que no de nº 0044800-39.2009.5.19.0004 não houve a respectiva liberação, em favor do credor, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que motivou a recomendação da Corregedora no sentido de que o referido dispositivo consolidado fosse adotado como regra procedimental. **7. PRAZOS: 7.1. DO JUIZ: 7.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período correicional foi de **32 e 34 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, sendo que para os processos contra entes públicos o prazo médio de pauta de iniciais foi de **40 dias**. Foi obtido no período correicional, um



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 11

prazo médio de pauta de instrução de 83 e 100 dias, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Quanto à marcação de pauta de sentença, foi observado o prazo médio de 15 e 28 dias, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Observou-se que todos os prazos médios de pauta se mostraram fora dos parâmetros traçados pelo artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, notadamente os de pauta de instrução em ambos os ritos, chegando a superar o dobro do patamar fixado no mencionado dispositivo. A Desembargadora Corregedora, tendo em vistas os ideais de celeridade que norteiam a Justiça do Trabalho, recomendou aos Juízes da Vara que envidassem esforços no sentido de enquadrar todos os prazos médios de pauta dentro dos parâmetros dispostos no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos desta Corregedoria Regional. Não foram encontrados erros quando da checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, revelando que as informações lançadas são conferidas diariamente pela assistente de audiências. A Desembargadora Corregedora fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara.

7.1.2. DESPACHOS: Relatório extraído do sistema revelou a existência de **1.683** processos pendentes de proferimento de despachos, com prazo médio de **31 dias** desde a conclusão, sendo que o mais antigo estava concluso para despacho há **117 dias**. A Desembargadora Corregedora fez registrar a sua preocupação com a grande quantidade de processos pendentes de despacho e recomendou que a Vara buscasse desenvolver uma metodologia de trabalho mais eficaz a fim de reduzir o saldo de processos conclusos para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 12

despacho, a exemplo do trabalho que foi levado a efeito na 5ª Vara do Trabalho de Maceió, onde se conseguiu amortizar substancialmente o resíduo por meio de uma nova dinâmica de distribuição interna das atividades com enfoque nos despachos do dia. Dos processos analisados, foi observado que os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade examinados de forma expressa antes da remessa ao TRT, em conformidade com o disposto nos arts. 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, sendo também lavrada a respectiva certidão de remessa do recurso ao TRT, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho na ata da última Correição Ordinária realizada neste Regional.

7.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS: O prazo médio para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011**, foi de **16 dias** para o rito sumaríssimo e **31 dias** para o rito ordinário, extrapolando, portanto, os 10 (dez) dias fixados no art. 189, II do CPC. Registre-se que o prazo médio para prolação das sentenças foi calculado com base em todas as sentenças proferidas nos processos da Vara levando em consideração todos os juízes que funcionaram na Unidade Jurisdicional durante o período correicional. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o mesmo período, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dra. Eliane Pereira Barbosa, **19 dias** para o rito sumaríssimo e **23 dias** para o rito ordinário e Dr. Henrique Costa Cavalcante, **8 dias** para o rito sumaríssimo e **22 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou a existência de 1 processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 13

pendente de prolação de sentença, com prazo de 4 dias desde a conclusão; 2 embargos à execução pendentes de julgamento, com prazo médio de 6 dias e 2 embargos de declaração, também pendentes de julgamento, com prazo médio de 28 dias, desde a conclusão. Os magistrados que atuaram na Vara prolataram sentenças líquidas com relativa frequência, em observância às orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, foi verificada a prolação de sentenças líquidas em aproximadamente 57% deles, o que motivou a recomendação da Desembargadora Corregedora no sentido de que os juízes busquem prolatar suas sentenças de forma líquida, tendo em vista a celeridade que tal prática imprime ao processo, com consequente supressão de atos de execução, encurtando assim a tramitação do processo nessa fase processual.

2. DA SECRETARIA: 7.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS: No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de **1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011**, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios (contados da data da lavratura do despacho ao seu efetivo cumprimento): **5 dias** para expedição da notificação postal, **18 dias** para expedição de ofícios, **32 dias** para expedição de mandados e **22 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. Comparando-se os prazos obtidos nesta correição com os da correição passada, foi percebida uma redução dos prazos médios para expedição da notificação postal e dos ofícios, enquanto que houve dilatação dos prazos médios para confecção de cálculos e expedição de mandados, com destaque para este último, que passou de **9 dias** na correição passada para **32 dias** na correição atual. A Desembargadora Corregedora fez registrar que a Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió **f. 14**

passa por um momento de transição da sua titularidade, em razão da promoção da Magistrada Titular para compor a bancada do Tribunal Pleno, com consequentes mudanças na direção e na equipe de servidores da Vara, motivo pelo qual reputou satisfatórios os prazos alcançados pela Unidade Jurisdicional, deixando ressaltado que o desempenho da Secretaria no cumprimento das determinações judiciais será melhor apreciado quando da realização da próxima Correição Ordinária.

8. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS: A Vara utilizou corriqueiramente o BACEN-JUD como forma prioritária de constrição judicial nos processos em execução, também fazendo uso regular do INFOJUD e RENAJUD, além do convênio com a JUCEAL, por meio do Serviço de Apoio às Varas.

9. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS: Integram o quadro de pessoal da 4ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	José Horácio Paes de Lira Neto	Diretora de Secretaria	Efetivo
2	Angelina Cavalcante de Melo	Calculista I	Efetivo
3	Antonio de Araújo Aguiar Filho	Assistente Volante	Efetivo
4	Cesar Rogério Lamenha de Verçosa	Assistente de Pagamento	Efetivo
5	David Costa Fernandes	Secretário de Atendimento I	Efetivo
6	Fernando Antonio Floering Beltrão de Castro	Secretário Especializado II	Efetivo
7	Isabelle Marie Regis Ferreira Lages	Assistente de Juiz II	Efetivo
8	Maria Betânia Lemos de Carvalho	Secretário de Atendimento II	Efetivo
9	Maria Salete Ferreira da Silva	Assistente de Diretor	Efetivo
10	Núbia Soraia de Magalhães Santos	Assistente de Audiência II	Efetivo
11	Rafaela de Freitas Santos	Assistente de Juiz I	Efetivo
12	Rose Vânia Leite de Santana	Secretário Especializado	Efetivo
13	Rouse Vilar Oliveira de Lima	Assistente de Audiência I	Efetivo
14	Vera Lúcia Marques Freire	Secretário Especializado	Efetivo

O Diretor de Secretaria relatou problemas de escassez de espaço físico na Vara para alocar os processos arquivados, afirmando que os escaninhos e o estoque já não suportam o volume daqueles processos, solicitando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 15

providências. Também foi solicitado pela servidora responsável pelo protocolo que fosse disponibilizada uma impressora para o setor, uma vez que a única multifuncional em funcionamento na Secretaria da Vara fica distante do seu setor, implicando em deslocamentos da servidora a cada impressão de termo de retirada de processo, com reflexos negativos na sua produtividade. A Desembargadora Corregedora orientou o Diretor de Secretaria no sentido de que fosse expedido ofício ao Arquivo-Geral, solicitando a disponibilização de espaço para remessa dos processos arquivados definitivamente. Da mesma forma, orientou que fosse diligenciado junto ao Serviço de Informática, visando à possibilidade de disponibilização de uma impressora menor para o Setor de Protocolo. 10.

DESTAQUES: A Desembargadora Corregedora fez registrar suas homenagens à Vara pela perseguição do cumprimento das metas prioritárias para o exercício de 2010 e dos 5 anos seguintes, estabelecidas no 3º Encontro Nacional do Judiciário, tendo sido obtidos os seguintes resultados: **A Meta 1 de 2010 (julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque)** não foi alcançada, tendo sido recebidos, no ano, 1.492 processos e solucionados 1.419, ficando a Vara com um grau de cumprimento de 95,11%, ou seja, bastante próximo do cumprimento. **Com relação à Meta 2 (julgar todos os processos de conhecimento - trabalhistas - distribuídos até 31.12.2007)**, a Vara concluiu o ano de 2010 com a meta cumprida, não lhe restando processos ajuizados até dezembro de 2007 que ainda estivessem pendentes de solução. No tocante à **Meta 3 (reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais, tendo como referência o acervo em 31.12.2009)**, não foi possível avaliar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió **f. 16**

desempenho da Vara no exercício de 2010, em razão de divergências apresentadas entre alguns dados extraídos dos relatórios informatizados, já repassados ao Serviço de Informática para análise e solução. Já com relação à Meta 3, considerando o exercício de **2011** (Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos e parcela do estoque, com acompanhamento mensal), **até o mês de maio** do corrente ano a 4ª Vara do Trabalho de Maceió recebeu **672** processos e solucionou apenas **599**, atingindo um grau de cumprimento de **89,14%**. **11. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, a Desembargadora Corregedora Regional fez registrar as seguintes recomendações: **a)** que, por motivo de segurança processual, fossem observadas as disposições contidas nos art. 72 e 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, notadamente com relação ao § 1º do último artigo, devendo o servidor responsável atestar no respectivo termo de retirada a data da devolução dos autos pelo juiz, sem prejuízo do competente lançamento de baixa no sistema; **b)** que os juízes busquem prolatar suas sentenças de forma líquida, tendo em vista a celeridade que tal prática imprime ao processo, com consequente supressão de atos de execução, encurtando a tramitação do processo na fase de execução; **c)** que fossem envidados esforços no sentido de enquadrar todos os prazos médios de pautas de audiências dentro dos parâmetros traçados pelo art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional, bem assim, o prazo de prolação de sentenças; **d)** que a Vara buscasse desenvolver uma metodologia de trabalho mais eficaz a fim de reduzir o saldo de processos conclusos para despacho, a exemplo do trabalho que foi levado a efeito na 5ª Vara do Trabalho de Maceió, onde se conseguiu amortizar substancialmente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 17

o resíduo de processos conclusos para despacho, por meio de uma nova dinâmica de distribuição interna das atividades, com enfoque nos despachos do dia; e) que a Vara adotasse o procedimento descrito no art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a pronta liberação do depósito recursal pelo Juiz, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença; f) que fossem registrados corretamente no sistema de informática todos os atos processuais relevantes praticados nos autos, de forma que as informações ali lançadas sempre espelhem a real situação do processo, sobretudo no tocante às informações das certidões de adiamento de audiências, que devem ser juntadas aos autos e lançadas no sistema de informática; g) que as juntadas das atas de audiência aos autos fossem efetuadas em, no máximo, 48h após a realização da respectiva assentada, conforme disciplina o § 2º do art. 851 da CLT. **12. HOMENAGEM.** A Desembargadora Corregedora fez registrar suas homenagens à Magistrada Eliane Pereira Barbosa em decorrência da sua promoção ao cargo de Desembargadora Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de decreto assinado pela Presidenta Dilma Rousseff no dia 13 de junho de 2011 e publicado no Diário Oficial da União no dia 14 de junho de 2011. Conclama todos os magistrados e servidores a comparecerem à posse da nova Desembargadora, que será nesta quarta-feira, às 14h, durante a sessão extraordinária do Tribunal Pleno. **13. OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Corregedora cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos na Vara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 18

os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 4ª Vara do Trabalho de Maceió: Dra. Eliane Pereira Barbosa, ex Juíza Titular da Vara e os Juízes Substitutos, Dr. André Antônio Galindo Sobral; Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. Cícero Alânio Tenório de Melo, Dr. Henrique Costa Cavalcante, Dr. José dos Santos Júnior, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, Dra. Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros e Dr. Paulo César Moreira Santos Júnior. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. José Horácio Paes de Lira Neto e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Sra. Desembargadora Corregedora encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente e Corregedora

JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
Secretário da Corregedoria

AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística